



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, de 20 de março de 2026.

“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 105, de 06 de janeiro de 2026 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 105, de 06 de janeiro de 2026, que institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º) *O devedor terá até 27 de fevereiro de 2026, às 16:00h (dezesseis horas), para requerer sua adesão ao Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS, admitida a prorrogação do prazo, por até 6 (seis) meses, mediante Decreto do Poder Executivo.*

Art. 2º) A Lei Complementar Municipal nº 105, de 6 de janeiro de 2026, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 4º-A) *Ficam excluídos do Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS os créditos tributários relativos ao exercício de 2026, abrangendo o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e os demais tributos de competência municipal.*

Art. 3º) Mantidos os demais dispositivos, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

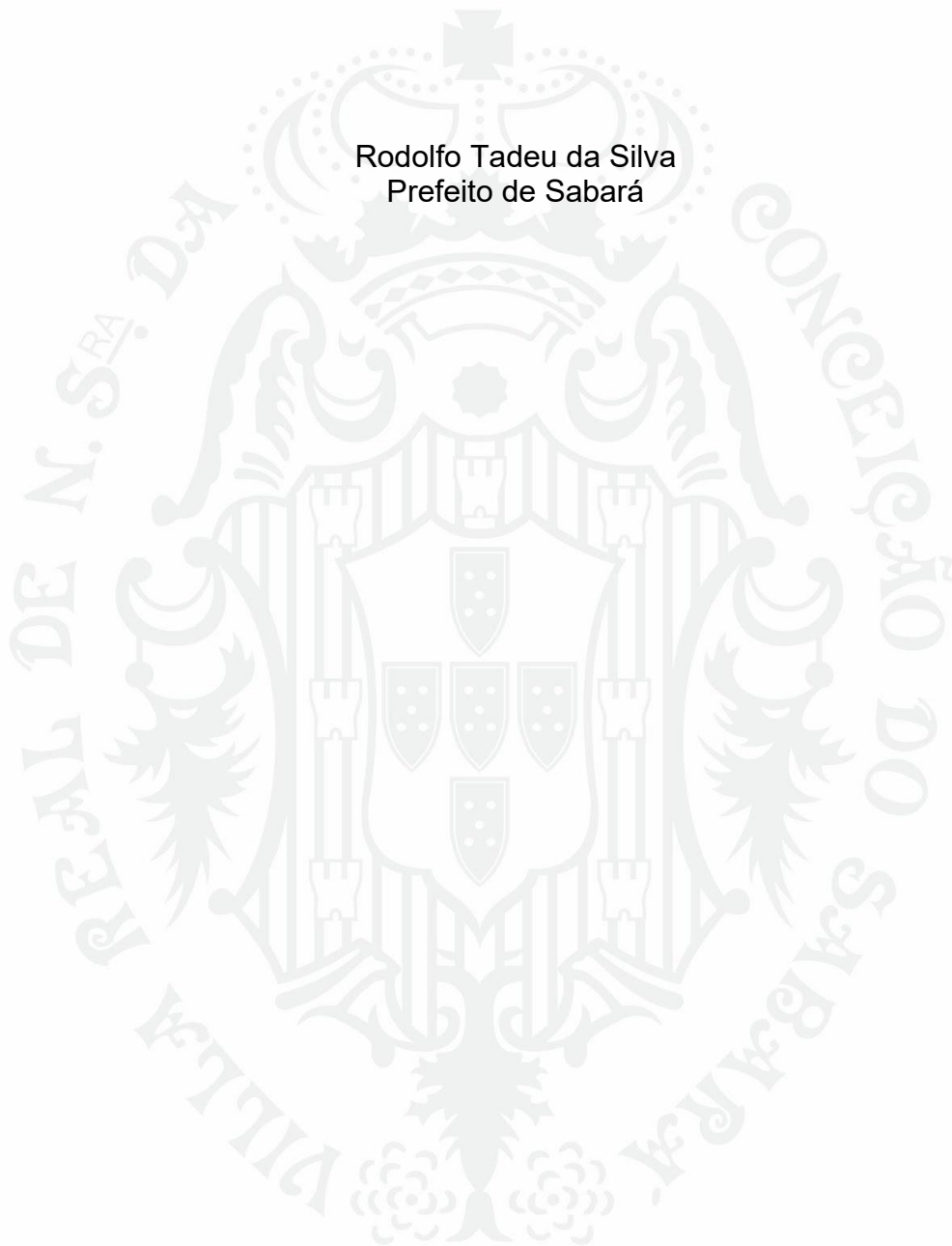


Sabará
Prefeitura Municipal

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 20 de março de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará





Ofício nº 083/2026
Gabinete do Prefeito
Sabará, 20 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Complementar Municipal nº 105, de 06 de janeiro de 2026, responsável por instituir o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS.

A proposta tem como objetivo central ampliar o prazo de adesão ao programa, de modo a permitir que um número maior de contribuintes tenha condições reais de participar do REFIS e regularizar sua situação fiscal junto ao Município.

A experiência na execução do programa demonstra que o prazo inicialmente estabelecido se revelou limitado, não sendo suficiente para que muitos contribuintes consigam se organizar financeiramente, reunir a documentação necessária e aderir ao parcelamento. Diante disso, a alteração do art. 4º passa a permitir a prorrogação do prazo por até 6 (seis) meses, mediante Decreto do Poder Executivo, conferindo maior flexibilidade à Administração para adequar o programa à realidade dos contribuintes.

Com essa medida, busca-se ampliar significativamente o alcance do REFIS, promovendo a regularização de débitos tributários, reduzindo a inadimplência e incrementando a arrecadação municipal, sem aumento de carga tributária, o que se mostra especialmente relevante para o equilíbrio fiscal e a continuidade das políticas públicas.

Além disso, o projeto acrescenta o art. 4º-A, com o objetivo de deixar expresso que os créditos tributários relativos ao exercício de 2026, incluindo o IPTU e os demais tributos municipais, não serão incluídos no programa. Essa previsão é essencial para resguardar a arrecadação corrente do Município e assegurar a estabilidade das finanças públicas.



Dessa forma, a proposta promove um ajuste necessário no programa, equilibrando a ampliação do prazo para adesão dos contribuintes com a preservação da responsabilidade fiscal da Administração Pública.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de sua imediata aplicação, especialmente para garantir mais tempo aos contribuintes e ampliar a efetividade do REFIS, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, nos termos da legislação vigente e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

A urgência se justifica pela necessidade de evitar prejuízos aos contribuintes que ainda não conseguiram aderir ao programa, bem como para assegurar a continuidade da política pública de recuperação fiscal, com impactos positivos diretos na arrecadação e na gestão financeira do Município.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, espero a célere apreciação e aprovação da matéria.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Excelentíssimo Senhor

André Luiz Soares

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sabará